

Exportações e Créditos de ICMS

A questão sobre os chamados "Créditos Acumulados de ICMS" suscita frequentemente debates polêmicos, o que não é para menos, pois trata-se de uma bola de neve estimada em 700 milhões de reais disputada pelas empresas exportadoras junto ao governo estadual. Vale lembrar que essa questão teve origem nos últimos dez anos principalmente, quando o governo federal acentuou o esforço para livrar as exportações de tributação, a fim de que o País obtivesse maior competitividade para seus produtos no exterior.

Um exemplo ajuda a entender o nascimento dessa "dívida". Quando compramos um produto, além de pagarmos pelos tributos embutidos nesta etapa de venda, pagamos também por tributos já embutidos anteriormente, em etapas de fabricação e revenda. Se esse mesmo produto é vendido para o exterior, não há incidência de tributo no momento da venda, mas há os tributos embutidos nas etapas anteriores. Para que a empresa retire também essa porção tributária, é necessário que seja ressarcida de alguma forma, ou então, tributos continuarão sendo exportados.

A Lei Complementar Federal nº 87 de 1996 estabeleceu que esses créditos acumulados pudessem ser negociados entre empresas do mesmo Estado. Daquele ano para cá, muitas proposições foram apresentadas e colocadas em prática em cada Estado. No Espírito Santo, regras vigentes até o início do governo Paulo Hartung nem sempre privilegiavam o interesse público. Por meio do Decreto nº 1.172-R, de 25/06/2003, o governo procurou colocar ordem nessa questão, regulamentando as formas de utilização dos créditos acumulados.

Além de dar maior transparência à questão, houve inovação em relação às regras vigentes anteriormente, no que se refere à autorização para transferência de créditos acumulados de uma empresa para outro empreendimento novo considerado de interesse para o desenvolvimento do Estado. Os créditos recebidos podem ser utilizados na quitação de débitos de ICMS relativos às operações de importação de máquinas, equipamentos e peças e até o limite de 80% dos débitos relativos às operações próprias.

Portanto, intuições de que o governo esteja abrindo mão de uma arrecadação de tamanha magnitude não podem ser consideradas qualificadas. Na busca de solução para o problema, além de observar os princípios básicos que norteiam a administração pública, procurou-se resguardar os interesses do Estado ao levar-se em consideração os reflexos das medidas para desenvolvimento econômico e social do Espírito Santo, propiciando a geração de mais renda e empregos, condição fundamental para ampliação da base sobre a qual são calculados os tributos.

Luiz Carlos Menegatti
Subsecretário de Estado da Receita